



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de os hipermercados localizados no município de São Paulo utilizarem aviso sonoro para atendimento de pessoas com deficiência visual.”.

Art. 1º. Os hipermercados localizados no município de São Paulo que utilizarem monitores para indicar o número de caixa disponível para atendimento de cliente ficam obrigados a utilizar aviso sonoro para atendimento de pessoas com deficiência visual.

Art. 2º. O descumprimento do dispositivo no artigo 1º acarretará ao estabelecimento infrator:

I- advertência por escrito do órgão fiscalizador;

II- multa de 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município de São Paulo em caso de descumprimento da advertência;

III- multa com o dobro do valor da última multa imposta, em caso de reincidência.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões,

São Paulo, 26 de outubro de 2021.

Vereador Jair Tatto

PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa facilitar o serviço nos caixas dos hipermercados e auxiliar os clientes com deficiência visual.

O atendimento nos caixas dos hipermercados na cidade de São Paulo é realizado com monitores luminosos visuais indicando o caixa disponível o que dificulta a percepção de pessoas que possuem a visão comprometida.

Sendo assim, os avisos sonoros possibilitará o atendimento aos deficientes visuais de forma eficaz evitando a dependência de terceiros e diversos tipos de constrangimento, assim podendo se encaminhar corretamente aos atendentes.

Assim, submeto este projeto de lei para análise e aprovação.